CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2018-03-02	
O Secretário da Mesa	
Pedro Alves (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Pedro Alves (Assinatura Qualificada) Date: 2018.03.02 10:43:53 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1270 / XIII (3 .ª)

Assunto: Contratos simples com Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo autorizados a receber alunos de famílias carenciadas

Destinatário: Min. da Educação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- No início de cada ano letivo, os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (EEPC) enviam para a tutela a lista de alunos que têm direito a receber ajuda financeira do Estado para pagar mensalidades, de acordo com uma fórmula concebida pelo Ministério da Educação.

- Estes contratos de apoio às famílias estão previstos na lei e no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, e "*têm por objetivo permitir condições de frequência em escolas do ensino particular e cooperativo, por parte dos alunos do ensino básico e do ensino secundário não abrangidos por outros contratos".*

- As regras estão definidas na lei e não é habitual haver questões de princípio, mas este ano letivo a DGAE enviou ao EEPC, em dezembro passado, já no final do 1º. Período, uma "espécie de manual de procedimentos" para aplicação a estes contratos de apoio à família, que, em bem rigor, parece querer substituir-se ao disposto na lei.

- Pela primeira vez, desde que estes apoios existem, estabelecia-se que o valor máximo da contrapartida financeira a atribuir aos alunos não poderia ultrapassar o valor entregue no ano anterior, independentemente de alguma eventual variação no número de alunos que preencham os requisitos validados na lei.

- Desta forma, muitas escolas e alunos que beneficiaram de contratos simples estão a ser prejudicados.

- Foi o que aconteceu, por exemplo, na Escola de Pedro Nunes, em Lisboa. No início do ano letivo, o diretor pôs em andamento o processo: pediu às famílias os documentos necessários para fazerem prova de que têm direito à ajuda estatal e enviou a informação necessária para a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE). Feitas as contas desta escola, no 1.º e no 2.º ciclo o Estado teria de entregar menos 7 mil euros do que no ano letivo anterior, mas no pré-

escolar era o contrário: as crianças matriculadas este ano teriam direito a receber do Estado mais 900 euros do que aquelas que no ano anterior tiveram direito ao apoio. Confrontada a DGAE com o que fazer a seguir, a resposta foi rápida. Através de *e-mail*, voltaram a dizer que o valor máximo da contrapartida não iria ultrapassar o do contrato do ano anterior.

- O que a DGAE diz, por outras palavras, é para serem os colégios a escolher quem tem direito ao apoio estatal, ou, então, serem eles a suportar esse valor, independentemente de terem ou não direito à luz da lei.

- O Decreto-Lei n.º 152/2013, assinado pelo então ministro da Educação Nuno Crato, estipula ainda que todos os anos "*o apoio financeiro a conceder pelo Estado é fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação"*.

- A uma pergunta do CDS, enviada em março de 2017, sobre "assinatura de contratos simples com colégios autorizados a receber alunos de famílias carenciadas", o gabinete do senhor ministro afirmou, em resposta datada de junho desse anos, que "os montantes contratados com cada EEPC, em cada ano, dependem do apuramento de despesa do ano anterior.

- O Ministério da Educação dizia, portanto, que os montantes dependiam do apuramento da despesa do ano anterior, mas não que estava limitado ao valor do ano anterior.

- A portaria para o ano letivo 2017/2018 em momento algum faz referência a que os apoios não possam ultrapassar aqueles que foram concedidos no ano letivo anterior.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

As Deputadas do CDS-PP, abaixo-assinadas, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1. Por que razão o Ministério da Educação mudou o sistema, no final do 1º período, e o "histórico" para a contrapartida financeira a atribuir aos alunos, em vez de ser um valor indicativo, passa a ser um teto máximo?

2. Está o senhor ministro da Educação consciente que, desta forma, está a deixar de fora alunos que respeitam os critérios, e que o faz a meio do ano letivo?

3. Está o Governo disponível para rever os procedimentos que estão, nesta no letivo, desajustados e a causar problemas desnecessários, para o próximo ano letivo de 2018-2019?

Palácio de São Bento, 1 de março de 2018

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.